



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 072/2019
REF: PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/19

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA DOMICILIAR E
COMERCIAL DE RESÍDUOS URBANOS;
RECEPÇÃO; TRIAGEM; RECICLAGEM E
TRANSPORTE DOS RESÍDUOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
BOM JARDIM E A EMPRESA JM -
TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA, brasileiro, casado, RG nº 051148419 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na rua Prefeito José Guida, s/n, Bom Jardim/RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **JM - TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 23.139.041/0001-69, situada na Rua Anibal Furtado de Souza, nº 318, Bairro Granja 03 de Outubro – Além Paraíba/RJ, CEP 36660-000 neste ato representada por seu sócio **JOSÉ MAURO DA COSTA**, portador da carteira de identidade nº 4.004.477 IPF/RJ e inscrito no CPF sob o nº 765.437.496-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade Pregão Presencial nº 046/19, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, previsto na Lei Federal nº. 10.520/2002, bem como no Decreto Municipal nº. 1.393/2005, constante dos autos do Processo Administrativo nº 1432/2019, de 01.03.2019, em nome da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de coleta domiciliar e comercial de resíduos urbanos; recepção; triagem; reciclagem e transporte dos resíduos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo Único - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 046/19, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de **R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III, alíneas 'c' e 'd')

O pagamento deverá ser efetuado sobre os serviços efetivamente executados, e se dará através de conta bancária, que será informada pela empresa vencedora no momento da entrega da nota fiscal eletrônica, em até 30 dias após o início da execução do objeto, verificada todas as



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

condições exigidas no edital, bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada à ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro - A nota fiscal deverá chegar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos e entrelinhas.

Parágrafo Segundo – Juntamente com a nota fiscal a empresa vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93:

- a) recibo comprovando o recolhimento em dia de INSS e FGTS dos funcionários;
- b) certidão de regularidade com INSS;
- c) certidão de regularidade com FGTS;
- d) certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
- e) certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual e a certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;
- f) certidão de regularidade para com a Fazenda Do Município De Bom Jardim e/ou origem;
- g) prova da inexistência de débitos trabalhistas mediante apresentação da certidão negativas de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho – lei 12.440/11 de 07 de janeiro de 2012;
- h) declaração emitida pela empresa de que não emprega menor, conforme art. 7º XXXIII CRFB.

Parágrafo Terceiro - Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto ao CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0600.1545200352.051, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Contas nº 191, 192 e 193.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Caso julgue-se necessário e em consonância com a legislação vigente, os reajustes tomarão como base o índice IPC-A.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E PENALIZAÇÕES:

Obedecerá a regra contida no art. 40, XIV, "d" da Lei 8.666/93 da seguinte forma: quando ocorrerem atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, valendo esta mesma regra para os casos de antecipação de pagamento, caso ocorra.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS (ART. 65, II, d, DA LEI 8.666/93).



A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, nos termos do art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único: Nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando prejuízo econômico extraordinário e extracontratual, para restabelecer a relação que os contratantes pactuaram inicialmente entre os encargos do licitante vencedor e a retribuição do Município para o justo pagamento, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser expressamente solicitada e justificada e devidamente comprovada pelo licitante vencedor, o que se aceito pelo Município, deverá ser atendido mediante Termo Aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO (ART. 55, IV)

A solicitação da prestação de serviços será realizada mediante formulário próprio para esse fim, denominado "ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS", que será expedido pelo CONTRATANTE ou seus prepostos, contendo todos os dados necessários à perfeita identificação da atividade desejada. Uma vez recebida a ordem de início de serviços, a CONTRATADA terá 48 (quarenta e oito) horas para disponibilizar os serviços.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O gerenciamento e a fiscalização do contrato serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que indica o servidor Simone Knupp Toledo, Coordenador Administrativo de Parques e Jardins, matrícula 41/6676.

Cláusula Primeira - O fiscalizador determinará o que for necessário para regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à aquisição, nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto;

Cláusula Segunda - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo.

Cláusula Terceira - As decisões que ultrapassarem a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao Secretário, através dele, em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- II – comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- III - efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo Referência;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total



cumprimento;

V – verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

VI – designar, o Fiscal para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

VII – aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual, penalidades previstas no contrato e na Lei.

VIII – relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

IX – fornecer à CONTRATADA documentos e informações pertinentes à execução do presente contrato;

X – assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;

XI – fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir pertinentes à execução do presente contrato;

XII – a Fiscalização deverá manter registros próprios do cumprimento da programação estabelecida para a coleta de RSU nas localidades especificadas;

XIII – a Fiscalização deverá manter registros próprios de transbordo de RSU, como quantidade, dia, horário e veículo;

XIV – disponibilizar um canal de comunicação para atendimento e reclamações sobre a coleta de RSU.

Parágrafo Segundo - São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

I – Observar conduta adequada na utilização dos materiais, uniformes, equipamentos e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços, conforme normas protocolares para Segurança do Trabalho e Acordos de Ajustamento de Conduta em vigência;

II – Implementar, de forma adequada, o plano de execução dos serviços e realizar a supervisão permanente, de forma a obter uma operação correta e eficaz, atendendo aos padrões de qualidade exigidos pela Contratante;

III – Fornecer conjunto de uniforme a cada profissional que atuará na execução dos serviços, assim como o EPI necessário a cada um, de acordo com a atividade a ser realizada;

IV – Atender, prontamente, às solicitações e observações feitas pela fiscalização do Contrato, que poderá recusar ou determinar que o serviço seja feito de outra maneira, a fim de atender aos padrões de qualidade;

V – A Contratada deverá manter sinalização necessária durante execução dos serviços de coleta de resíduos;

VI – A Contratada deverá cientificar, imediatamente, à Fiscalização do contrato de qualquer ocorrência anormal, acidente ou incidente que aconteça durante a prestação dos serviços, para que esta decida ou auxilie na decisão para resolução da ocorrência e promova o registro;

VII – Assumir toda a responsabilidade e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, inclusive atendimento em casos de emergência;

VIII – Substituir qualquer empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios pela Fiscalização do contrato;

IX – Substituir, no prazo definido pela Fiscalização, qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado pela Contratante fora das especificações contidas no Termo de Referência;

X – Prestar o serviço nos endereços constantes no item 2.2 do Edital e Termo de Referência (ANEXO I);



- XI – Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- XII – Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- XIII – Responder pelos serviços que executar, na forma do contrato e da legislação aplicável;
- XIV – Reparar, corrigir, remover ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- XV – Assinar, através de seus prepostos, o Formulário de Avaliação Diária sobre a prestação dos serviços, dirigido ao Fiscal do contrato, relatando as ocorrências de insatisfação dos serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- XVI – Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do serviço contratado;
- XVII – Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- XVIII – Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas;
- XIX – Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus funcionários à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros;
- XX – Fornecer gratuitamente aos empregados equipamentos de proteção individual (EPI) e coletivo (EPC) adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como exigir o seu uso, constando no uniforme: A Serviço da Prefeitura de Bom Jardim;
- XXI – Arcar com as despesas referentes aos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre os serviços e mercadorias;
- XXII – Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- XXIII – Elaborar, implementar e manter atualizado o PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e o PCMSO – Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional, quando cabível;
- XXIV – Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- XXV – Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao extrato de informações previdenciárias;
- XXVI – Manter número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados;
- XXVII – Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município onde serão prestados os serviços;
- XXVIII – Realizar exames médicos admissionais, periódicos, demissionais, retorno ao trabalho e de mudança de função dos contratados;
- XXIX - Fornecer gratuitamente vestimenta aos trabalhadores quando o tipo de atividade exigir, tais como os serviços de limpeza, manutenção, obra, procedendo a sua reposição periódica;
- XXX – Disponibilizar vestiário com armários individuais aos trabalhadores que executam atividades que exigem a troca de roupas, observando-se a separação de sexos, quando cabível;
- XXXI – Disponibilizar ou garantir aos trabalhadores o fornecimento de água potável para o consumo, em condições higiênicas sendo proibido o uso de copo coletivo;
- XXXII – Não permitir que trabalhadores sejam transportados na caçamba de caminhões ou em partes internas dos veículos ou em quaisquer veículos inadequados ou não adaptados, ainda que sejam tais veículos de propriedade ou de responsabilidade de outrem, nos termos do §1º do



art. 1º, inciso II do art. 230, e caput do art. 235, todos da Lei 9.503/97;

XXXIII – Caberá à Contratada, a observância de todas as normas ambientais vigentes e as que vigorarão sobre as atividades licitadas.

XXXIV – A CONTRATADA deverá realizar o transporte intermunicipal de resíduos em caminhões devidamente coberto com lona impermeável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 55, VII)

Pela inexecução total ou parcial do contrato, bem como pela inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, a CONTRATADA ficará sujeita aos termos do disposto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo-lhe aplicada, garantidas a prévia defesa, as seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa(s);

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – A reabilitação referida no item anterior será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção que importa em suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

Parágrafo Segundo – Será aplicada advertência às condutas de natureza leve que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, notadamente:

I – Não executar os serviços conforme as especificidades indicadas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência;

II – Não observar as cláusulas contratuais referentes à Obrigação da Contratada, quando não importar em conduta mais grave;

III – Deixar de adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não for outro o prazo fixado pela Administração;

IV – Não executar os serviços contratados conforme a frequência e periodicidade expressamente previstas no Contrato, no Edital e no Termo de Referência anexo;

V – Deixar de executar o serviço, no prazo fixado pela Administração, nos casos em que a frequência e periodicidade não estiverem definidas na forma do item anterior;

VI – Deixar de apresentar imotivadamente qualquer documento, relatório, informação, etc. relativo à execução do objeto contratual ou ao qual está obrigado pela legislação ou pelo contrato;

VII – Deixar de apresentar os documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de licitação;



Parágrafo Terceiro – A multa será aplicada às condutas de natureza média e grave que importarem em inexecução parcial do contrato, bem como a inobservância das regras estabelecidas no contrato e no edital, bem como, o descumprimento da legislação ambiental vigente, notadamente:

- I – Será aplicada multa equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA reincidir mais de 02 (duas) vezes na conduta ou omissão que lhe ensejou a aplicação anterior de advertência pela Administração;
- II – Será aplicada multa equivalente a 3% do valor do contrato quando A CONTRATADA não fiscalizar a atividade dos seus subordinados, com o objetivo de garantir a utilização de equipamentos de proteção individual e coletiva, quando cabível;
- III – Será aplicada multa diária equivalente a 2% do valor do contrato quando A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço, pelo tempo que durar a interrupção ou suspensão, limitada neste caso ao montante equivalente a 20% do valor do contrato;
- IV – Será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato quando A CONTRATADA deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, quando cabível;
- V – Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação contratual não previamente definida será aplicada multa equivalente a 5% do valor do contrato.
- VI – Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato quando A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, no veículo de comunicação habitualmente utilizado pela Administração;
- VII – Caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, sujeitando a CONTRATADA a multa equivalente a 20% do valor do contrato ou da respectiva proposta vencedora;
- VIII – Será aplicada multa equivalente a 10% do valor do contrato à CONTRATADA que fraudar qualquer documento ou informação, objetivando garantir a contratação ou a manutenção do contrato celebrado com a Administração;
- IX – Será aplicada multa equivalente a 20% do valor do contrato à CONTRATADA que descumprir as legislações ambientais vigentes.

Parágrafo Quarto – A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos poderá ser aplicada cumulativamente a pena de multa quando:

- I – A CONTRATADA, mesmo após a aplicação reiterada de multa, se recusar a adotar as medidas necessárias para adequar a execução do serviço às especificidades indicadas no Edital e no Termo de Referência anexo, em especial a sua frequência, periodicidade, espécie, quantidade e qualidade;
- II - A CONTRATADA suspender ou der causa a interrupção ou suspensão da execução do serviço por prazo superior a 05 (cinco) dias;
- III - A CONTRATADA não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; ou não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade;



IV – O adjudicatário se recusar injustificadamente a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, observado o prazo de validade da proposta do licitante.

Parágrafo Quinto – Além da multa, poderá ser declarada a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública quando a CONTRATADA:

- I – Apresentar documentação falsa, cometer fraude fiscal ou comportar-se de modo inidôneo;
- II - Deixar de recolher os tributos, contribuições previdenciárias e demais obrigações legais, incluindo o depósito de FGTS, causando prejuízo ao erário;
- III – Deixar de atender a Legislação Ambiental vigente, causando prejuízo ao Meio Ambiente.

Parágrafo Sexto – Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando o Licitante Vencedor não iniciar a execução do serviço no prazo de 05 (cinco) dias contados da publicação do instrumento contratual devidamente assinado, conforme disposto no Edital; não manter a sua proposta no respectivo prazo de validade; ou ainda quando o adjudicatário se recusar a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, a mesma poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para substituir o licitante faltoso.

Parágrafo Sétimo – Conforme o disposto no caput do artigo 81, da Lei nº 8.666/93, a sanção referida no item anterior não se aplica às demais licitantes que convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, não aceitarem a contratação.

Parágrafo Oitavo – As multas, aplicadas cumulativamente ou não com as demais penalidades, deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, sendo facultado à Administração cobrá-las judicialmente conforme o disposto na Lei nº 6.830/80, acrescidos dos encargos correspondentes;

Parágrafo Nono – As penalidades de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, dispostas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicados aos os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos nos incisos do artigo 88 do mesmo diploma legal, garantido o direito ao contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Décimo - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

Parágrafo Décimo Primeiro – Além das causas previstas nos incisos do art. 78 da L. nº 8.666/93, e sem prejuízo das sanções administrativas previstas, as condutas que caracterizarem: reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos no contrato ou no edital; falta grave a Juízo motivado da Administração; inexecução total ou parcial do contrato; bem como aquelas passíveis das sanções dispostas nos incisos III e IV do art. 87 da L. nº 8.666/93, poderão ensejar a rescisão do contrato pela Contratante.



Parágrafo Décimo Segundo – A rescisão nos casos indicados no item anterior poderá ser afastada, ou postergada por conveniência ou por razões de interesse público, a juízo motivado da Administração Pública.

Parágrafo Décimo Terceiro – A Empresa descumpridora da legislação trabalhista será incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

Parágrafo Décimo Quarto - A Empresa descumpridora da legislação ambiental vigente será incluída no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

Quaisquer comunicações porventura existentes, seja por meio de documentos ou cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, serão feitas através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura, por duração de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

O CONTRATANTE deverá providenciar, no prazo máximo de até 20 dias corridos, contados da assinatura do presente contrato, a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SEGURO (ART. 56)

A licitante vencedora deverá providenciar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após convocação para a assinatura do contrato, e entrega ao Município de Bom Jardim – RJ, antes da assinatura do contrato, a Garantia de Cumprimento do Contrato, correspondente a 1% (um por cento), do seu valor final (importância segurada), com prazo de vigência não inferior ao prazo de vigência do Contrato, conforme art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, numa das seguintes modalidades: Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; Fiança bancária; Seguro-garantia.

Parágrafo Primeiro – Respeitadas as demais condições contidas neste Edital e seus Anexos, a garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Segundo - A garantia deverá contemplar, além do prazo de execução de Contrato, mais 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, repactuação ou alteração efetiva no Contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim/RJ, 01 de Abril de 2019.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


JM – TRANSPORTADORA CARMENSE
LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: 
CPF: 026.162.967-09

Nome: MAYCON S. SOUZA
CPF: 171.330.717-17

Procuradoria Jurídica

Processo Administrativo nº 1432/19

REF.: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2019.

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 072/2019

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM

CONTRATADO: JM – TRANSPORTADORA CARMENSE LTDA

B) OBJETO: Constitui objeto do presente a prestação de serviços de coleta domiciliar e comercial de resíduos urbanos; recepção; triagem; reciclagem e transporte dos resíduos, a fim de atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

C) VALOR: Pelo objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$2.300.000,00 (dois milhões e trezentos reais).

D) DURAÇÃO: O prazo contratual começará contar da data da sua assinatura, por duração de 09 (nove) meses, podendo ser prorrogado por períodos subsequentes, em consonância ao disposto no inciso II do art. 57, da Lei 8666/93.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas com a seguinte dotação orçamentária: Programa de Trabalho nº: 0600.1545200352.051, Natureza da Despesa nº: 3390.39.00, Contas nº 191, 192 e 193.